



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2011

EXTINGUE CARGO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Leoberto Weinert, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica extinto por desnecessidade do serviço o cargo de Auxiliar de Contabilidade, do quadro de pessoal do Poder Legislativo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 017, de 18/10/2007.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei nº 2.979 de 24/08/1998.

Canoinhas, 25 de fevereiro de 2011

Leoberto Weinert
Prefeito

Beto Passos
Presidente

Bene Carvalho
1º Secretário

Miguel Gontarec
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

Fundamentação

Senhores Vereadores

Verificou-se junto ao setor contábil da Câmara de Canoinhas que não existe a necessidade de três cargos para realizar os trabalhos existentes, mas tão somente os principais, ou seja, um contador, conforme exigido pelas normas técnicas e pela legislação e também um tesoureiro, que são as funções básicas necessárias ao bom funcionamento da Contabilidade.

Diante desse quadro de interesse público de serviço, e considerando-se as seguintes razões legais:

Da economicidade

A Constituição Federal procurou igualmente reforçar o sentido valorativo do princípio da economicidade, que, incorporado literalmente pelo art. 70, caput, da Carta Federal, nada mais traduz do que o dever de eficiência do administrador na gestão do dinheiro público.

Nesse sentido anexamos as seguintes informações de custos:

	Auxiliar Contábil	Contador	Tesoureiro
Valor mensal Janeiro	5.476,89	2.629,92	1.827,92
Valor Férias	7.302,34	3.506,47	2.437,17
13º salário	5.476,89	2.629,92	1.827,92
Total anual	78.501,91	37.695,43	26.200,13
78.501,91 – 37.695,43 – 26.200,13 = 14.606,35			

Da eficiência da administração

A remuneração do cargo de auxiliar de contabilidade está em patamar incompatível com o do mercado, sendo deveras oneroso para a administração do legislativo. Não existem condições de se explicar uma remuneração tão elevada para a realização de funções simples e de baixa complexidade como as do cargo analisado. Tanto que as atribuições do cargo exigem somente nível médio de escolaridade, além de que em sua maioria refere-se a controle de patrimônio, que resume-se a móveis e equipamentos em pequena quantidade.

Da legalidade

O Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, em seu Art. 20 assim dispõe:

Art. 20. O Poder Legislativo adotará providências para a permanente verificação da existência e pessoal ocioso de sua administração, diligenciando para sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º O pessoal ocioso deverá ser aproveitado em outro setor ou órgão, até que se tomem as providências necessárias à regularização de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

sua movimentação.

§ 2º Com relação ao pessoal ocioso que não puder ser utilizado na forma deste artigo, será observado o seguinte procedimento:

I - extinção de cargos considerados desnecessários, ficando seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade, conforme gozem ou não de estabilidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei;

II - dispensa, com a conseqüente indenização legal dos empregados não estáveis, sujeitos ao regime celetista.

Beto Passos
Presidente

Bene Carvalho
1º Secretário

Miguel Gontarec
2º Secretário